

TVR
N.º 393, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 632/2018
AV 552/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 632

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Francisco Rodrigues Sancho, no município de Itapipoca – CE;
- 2 - Portaria nº 119, de 21 de fevereiro de 2014 – Fundação Universidade Federal de Sergipe, no município de Estância – SE;
- 3 - Portaria nº 478, de 20 de junho de 2014 – Universidade Estadual de Feira de Santana, no município de Feira de Santana – BA;
- 4 - Portaria nº 1.218, de 6 de novembro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Chapecó – SC;
- 5 - Portaria nº 475, de 3 de junho de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no município de Jacobina – BA; e
- 6 - Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Crateús, no município de Crateús – CE.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the signatory.

Port. 2050/15

EM nº 00193/2017 MCTIC



Brasília, 28 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 2050 /2015/SEI-MC

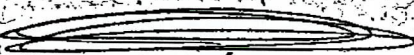
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/11/18 às 10:29 horas	
<i>João Pinheiro</i>	4.766
Nome legível	Ponto

Aviso nº 552 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 632/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, constantes das Portarias nºs 46, 119, 478 e 1.218, de 2014; 475 e 2.050, de 2015.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 13/11/18.	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>Sandra Costa</i>	
Sandra Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa
Ponto: 4553
Ass.: Janyte
Origem: 1366



OK

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO (A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE/ CAMPUS CRATEÚS
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.008862/2012
LOCALIDADE: CRATEÚS/ CE
AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 16, DE 07/12/2011
CANAL:

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 22/02/2012, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo **13** folhas, incluindo esta.

Brasília, **22** de fevereiro de 2012.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo, Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, **29** de fevereiro de 2012.

Vaneza Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas



12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,
(88) 3692-3857

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 008862/2012-99
SEAPA/SCE
22/02/2012-18:10

REQUERIMENTO

Ilmº. Sr.,

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/Campus Crateús, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, integrante da Administração Pública Federal, CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, vem REQUERER a V. S.ª, seguindo orientação do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, em seu Anexo III, o encaminhamento da proposta de execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade exclusivamente educativa, ao Ministério das Comunicações.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

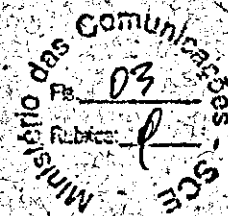
Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício

54001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,
(88) 3692-3857

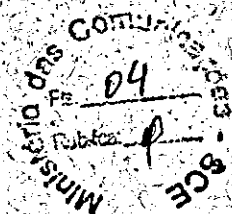


DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/Campus Crateús, CGC nº 10.744.098/00013-89, por seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, tendo em vista o disposto no artigo 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes na Portaria Ministerial 651, de 15 de abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,
(88) 3692-3857

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga;
- b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,

(88) 3692-3857



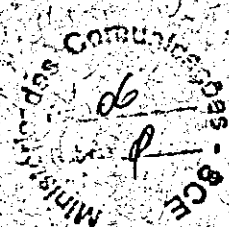
DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/Campus Crateús CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, declara, através de sua Direção Geral, junto ao Ministério das Comunicações, que possui recursos financeiros para instalação e execução de serviço de radiodifusão.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício

PROGRAMAÇÃO DA RADIO EDUCATIVA CRATEÚS FM 106,9



A Rádio terá obrigatoriamente uma programação diária de 16 horas

Programas Rápidos inseridos em Toda a Programação

Minuto Poético – SESC SENAC - de hora em hora

Minuto do empreendedor – SEBRAE – de hora em hora

Nacional Informa.

Grade de programação de segunda a sexta-feira

Hora	Programa	Objetivo
06:00 às 8:00	DESPERTAR NO SERTÃO	Resgatar a cultura nordestina nos conteúdos musicais e ampliar o nível de conhecimento desta cultura através de informes.
08:00 às 08:10	MINUTO DO EMPREENDEDOR	Despertar e desenvolver no ouvinte a formação empreendedora.
08:10 às 11:00	ALÔ COMUNIDADE	Divulgar notícias e informações do trabalho desenvolvido no IFCE em parceria com outras instâncias do município, além de ações acadêmica e educativas das demais esferas formais e informais, operacionalizada pelo IFCE e outras instituições.
11:00 às 12:00	ESPORTE, EDUCAÇÃO E SAÚDE	Socializar temas relacionados ao Esporte, Educação e Saúde com vertente cidadã.
12:00 às 14:00	IFCE - NOTÍCIAS E DEBATE	Discutir e debater temas socioeconômicos culturais no contexto do semiárido. Mesclando com notícias do IFCE
14:00 às 16:00	REPRISE DO ALÔ COMUNIDADE	Divulgar notícias e informações do trabalho desenvolvido no IFCE em parceria com outras instâncias do município, além de ações acadêmica e educativas das demais esferas formais e informais, operacionalizada pelo IFCE e outras instituições.
16:00 às 18:00	EXPRESSÃO JOVEM	Divulgar a cultura jovem da região através de um programa desenvolvido por aqueles.
18:00 às 19:00	PÔR-DO-SOL	Veicular relato, histórias e músicas do povo nordestino.
19:00 às 20:00	A VOZ DO BRASIL	Jornalismo
20:00 às 22:00	ACALANTO	Divulgar a Música Popular do Nordeste e do Brasil através de uma programação musical para. Este programa será intercalado com o espaço "Artista da terra" no qual músicos da terra terão a oportunidade de mostrar seu trabalho.

[Handwritten signature]

Grade de programação Sábado

Hora	Programa	Objetivo
06:00 às 08:00	AUREA MÚSICA	Possibilitar o acesso a uma planilha musical, com obras de compositores europeus dos períodos medieval, renascentista, barroco e clássico.
08:03 às 09:00	MANHÃ MEC FM	Apresentar o repertório de concerto e informação nas manhãs da sua MEC FM.
09:00 às 10:00	EDUCAÇÃO E CONTEXTOS	Debater sobre a educação com a presença de educadores da região.
10:00 às 11:00	NOSSA CASA	Abordar, a cada dia, um assunto diferente sobre a língua portuguesa, bem-estar, arquitetura ou história do Rio
11:00 às 12:00	POVO A CAMINHO	Ouvir e Integrar todas as comunidades da região com a socialização de informes e eventos.
12:00 às 13:00	POVO A CAMINHO	Ouvir e Integrar todas as comunidades da região com a socialização de informes e eventos.
13:00 às 15:00	VIVA MÚSICA	Apresentar boletim de três minutos sobre música clássica com convidado a falar sobre a experiência de ouvir CD's, DVD's, internet, rádio e salas de concertos.
15:00 às 15:30	ARTISTA DA SEMANA	Destacar a trajetória e obra de artistas de renome.
15:30 às 15:45	CADERNO DE MÚSICA	Apresentar variados instrumentistas da cena musical contemporânea.
15:45 às 16:00	RÁDIO EM DEBATE	Apresentar um balanço das atividades de radiojornalismo durante o ano.
16:00 às 17:00	MÚSICA E MÚSICA DO BRASIL	Oferecer ao ouvinte uma seleção de música contemporânea.
17:00 às 18:00	LETRAS DO OESTE	Disseminar questões literárias com a presença de escritores, estudantes e comunidade.
18:00 às 19:00	CLÁSSICO DO OUVINTE	Ofertar seleção de música clássica.
19:00 às 20:00	A GRANDE MÚSICA	Apresentar seleção de música clássica.
20:00 às 21:00	CONCERTO SEMANAL NEDERLAND	Apresentar seleção música clássica.
21:00 às 22:00	MEC NOTÍCIAS	Transmitir Informações diretamente da Rádio MEC.

Grade de programação Domingo

Hora	Programa	Objetivo
06:00 às 07:00	AUREA MÚSICA	Possibilitar o acesso a uma planilha musical, com obras de compositores europeus dos períodos medieval, renascentista, barroco e clássico.
07:00 às 08:00	SOM INFINITO	Destacar músicas clássicas.
08:00 às 12:00	CONCERTO DE DOMINGO	Apresentar os clássicos mais conhecidos do grande público. Ballets, sinfonias e grandes obras do repertório de concerto.
12:00 às 13:00	POVO A CAMINHO	Ouvir e Integrar todas as comunidades da região com a socialização de informes e eventos.
13:00 às 15:00	GRANDES CLASSICOS	Oferecer um repertório de concerto e informação.
15:00 às 17:00	OS COMPOSITORES	Apresentar músicas clássicas.
17:00 às 19:30	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Acompanhar o que toca na MEC FM (Rio de Janeiro) e MEC AM (Brasília).
20:00 às 21:00	VIOLÕES EM FOCO	Divulgar programação dedicada ao instrumentista de cordas maranhense.
21:00 às 22:00	A MÚSICA CLASSICA NO BRASIL	Apresentar uma das últimas composições do músico em destaque.

* 08:00 às 08:03 LETRA VIVA

A cada dia, um assunto diferente sobre a língua portuguesa, bem-estar, arquitetura ou história do Rio

* Programas Rápidos inseridos em Toda a Programação

Minuto Poético – SESC SENAC - de hora em hora

Minuto do empreendedor – SEBRAE – de hora em hora

Nacional Informa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,
(88) 3692-3857

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/*Campus* Crateús, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, integrante da Administração Pública Federal, CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, declara perante o Ministério das Comunicações comprometer-se a integrar a Rede Nacional de Comunicação Pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) se obtiver a outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício



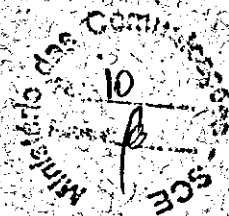
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,

(88) 3692-3857



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/*Campus* Crateús, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, integrante da Administração Pública Federal, CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, declara perante o Ministério das Comunicações que apenas brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço referente à outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,
(88) 3692-3857



DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE/*Campus* Crateús, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, integrante da Administração Pública Federal, CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, declara perante o Ministério das Comunicações que possui até a presente data 276 (duzentos e setenta e seis) alunos matriculados no em seu *campus*.

Crateús, 14 de fevereiro de 2012.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral em Exercício



Ministério das Comunicações
12
BCE

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ- IFCE - *Campus* Crateús

A pedra Fundamental do IFCE - *Campus* Crateús foi lançada em 2008 tendo a conclusão parcial da obra deste *Campus* ocorrido em julho de 2010 e as atividades de ensino iniciadas em setembro de 2010.

O IFCE - *Campus* Crateús conta atualmente com um bloco administrativo, um bloco de ensino - com todas as salas de aula climatizadas e vários laboratórios, ginásio poliesportivo coberto e um restaurante acadêmico.

Em 2011 o IFCE - *Campus* Crateús oferece à cidade de Crateús e região dois cursos técnicos integrados - Química e Edificações - e uma Licenciatura em Matemática.

Para 2012 o IFCE - *Campus* Crateús estuda a oferta de novos cursos, entre eles as Licenciaturas em Letras e Física, Bacharelado em Zootecnia e Tecnológico Superior em Agroecologia e Alimentos.

A expectativa do IFCE é ofertar a Crateús e região ensino técnico, tecnológico e licenciaturas de excelência, possibilitando a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento local e regional.

Entendemos, por fim, que a chegada do IFCE na região dos sertões de Crateús vem não só suprir a carência de mão-de-obra qualificada, mas garantir a permanência de seus filhos em terra mater.

Ministério das Comunicações
13
9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO R- EDIFÍCIO ANEXO.
ALA OESTE
70044-900 - BRASILIA-DF

SEMPRE EM ATUALIZAÇÃO
Atualizado em: 28/02/2012
CONFIRME COM O ORIGINAL

28 FEB 2012

RUBRICA

CC-CRATEDS
15 FEB 2012
CF

 **SEDDEX**
CORREIOS
PESO (kg)
SI 43050890 6 BR
MANDOU, CHEGOU.



EDI

AC

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – IFCE- CAMPUS CRATEÚS
GABINETE DO DIRETOR GERAL
RUA LOPES VIEIRA S/N – BAIRRO VENÂNCIOS II
63700-000- CRATEÚS-CE

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Nota Técnica nº 440 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.008862/2012, apenso ao Processo nº 53000.009946/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Crateús - CE

Canal: 295 E (Classe C)

Aviso de Habilitação nº: 18

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012

Data de postagem/protocolo desta proposta: 22/02/2012 (protocolo); 15/02/2012 (postagem)

Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK 02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK 09
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK 03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	FALTA

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK 05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK 06/08
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. 276 alunos	OK 11
i) Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Paula Cristina Soares Beserra	Diretora Geral (Rep. Legal)

4. Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 420/2011, nem tampouco pelo correspondente Aviso de Habilitação, não sendo passível de habilitação, tendo em vista que:

- Falta declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- pela inabilitação da proposta ora em análise e o consequente indeferimento do pleito, de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Portaria nº 420/2011;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 6 de Janeiro de 2013.

p/ W. Azevedo
KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 6 de Fevereiro de 2013.


ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


PATRÍCIA DE BRITO ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 439/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

Referência: Processo nº 53000.009946/2012 e apensos.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: FME

Município: Crateús - CE

Canal: 295 E (Classe C)

Aviso de Habilitação nº: 18

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 20/12/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 20/02/2012

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancillares – GTPU, o processo em referência, acompanhado de 5 (cinco) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas, objetivando a outorga em questão, para conferência e verificação quanto ao resultado das análises das respectivas propostas.

3. Concluídas as análises relativas às propostas pertinentes ao presente processo de seleção, de acordo com as correspondentes Notas Técnicas de fls. _____, verificou-se o seguinte resultado:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	I	53000.008862/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Cultural Gilberto Leite de Aquino	II	53000.009189/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação de Comunicação Educativa de Radiodifusão	II	53000.000425/2012	Inabilitada	Indeferimento

841

Fundação Cearense Educativa de Rádio e Televisão	II	53000.009391/2012	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Natureza Sem Fronteiras	II	53000.008980/2012	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

4. Impende-se ressaltar que participam deste processo de seleção pública pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, todas inabilitadas em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 4º, § 4º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

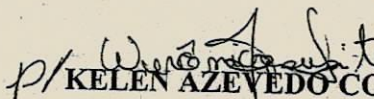
CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração de inexistência de vencedor para o presente processo de seleção pública;
- b) pelo indeferimento dos processos relativos às propostas atinentes a este procedimento de seleção;
- c) pela comunicação à todas as participantes sobre o resultado deste processo de seleção pública, por meio de ofício, com aviso de recebimento dos Correios, concedendo-lhes prazo recursal, de acordo com o art. 10, § 1º da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011; ✓

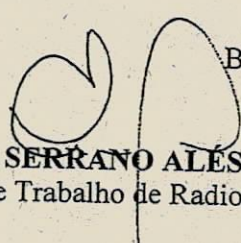
À consideração superior.

Brasília, 6 de Fevereiro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
 Analista Responsável

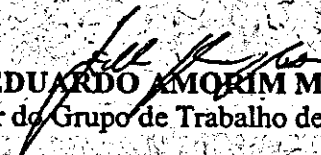
De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 6 de Fevereiro de 2013.


ANA PATRÍCIA SERRANO ALÊSCIO CAMPOS
 Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. A consideração da Senhora Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

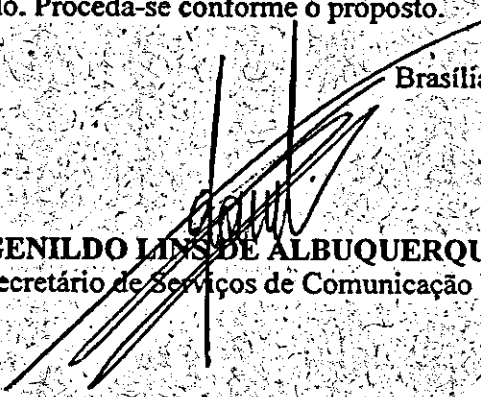
De acordo. A consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 180/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 13 de março de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Rua Lopes Vieira, S/N
CEP: 63700-000 Crateús/CE

Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús/CE.

Referência: Processo nº 53000.008862/2012, apenso ao Proc. nº 53000.009946/2012.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 18, publicado em 20 de dezembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 440/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 439/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO

Ofício nº 180/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 13/03/2013

ENDEREÇO /

Ao Representante Legal da
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ**

CEP / CODE POS

Rua Lopes Vieira, S/N
63700-000 Crateús - CE

AYS

Processo nº 53000.008862/2012

GTPU/DEOC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

Condida Ediluz de Sales

26/03/13

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0493 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 17766166 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO /

CIDADE / LOC

ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO,
RETOUR

IF

BRASIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

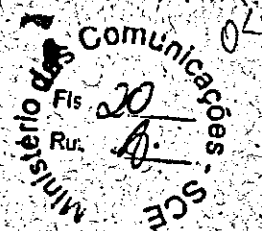
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CAMPUS CRATEÚS

Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE,

(88) 3692-3857

GABINETE DO DIRETOR GERAL



OFÍCIO Nº 025-2013-GDG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 017416/2013-56

SEMPA/SCE

12/04/2013-08:57

Crateús-CE, em 04 de abril de 2013.

A Senhora

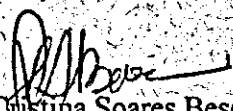
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, Ala Oeste, Anexo,
70044-9000- Brasília - DF.

Assunto: Resposta ao Ofício 180/2013/GTPU/DEOC/SCE/MC - S3 000.00 8862/2012

Senhora,

Em resposta ao Ofício 180/2013/GTPU/DEOC/SCE/MC, informo-lhe que a Declaração firmada de que o Representante Legal da pessoa Jurídica interessada de que: *não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga, fora encaminhada via sedex em 14/02/2013, conforme anexos.*

Atenciosamente,


Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral

887PU0
112.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CRATEÚS
Rua Lopes Vieira, S/N - CEP: 63700-000, Crateús - CE.
(88) 3692-3857

Ministério da Educação
Fis. 21
F. Praca

DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE/Campus Crateús CGC nº 10.744.098/00013-89, localizado na Rua Lopes Vieira, S/N, em Crateús, estado do Ceará, declara, através de sua Direção Geral, que: não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

Crateús, 04 de abril 2013.

Paula Cristina Soares Beserra
Diretora Geral

Comunicações
22
Sen
quy

 CORREIOS BRASIL	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
	AVIS CN07	

SI 43050890 6 BR

END

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
14 / 02 / 2012

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
CT5

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					
/	/	/	/	/	/
:	:	:	:	:	:
h	h	h	h	h	h

PRESENCIAR COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISSON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

WILLIATO FERREIRA DO CARA

CAMPUS CRATEOS

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DE S. VICENTIA S/N VERNACIOS

CE

CRATEOS

CIDADE / LOCALITE

UF

CE BRASIL

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

63700000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

M. MISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDERECO / ADRESSE

SEÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

70044-900 BRASÍLIA DF BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Serviço Educacional

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Antônio Carlos da Silva Pinho
Chefe da Seção de Serviço Educacional

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

17/02/14

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Antônio Carlos da Silva Pinho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAL DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA VERIFICAÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

70240-9040

FC053 / 16

114 x 161 mm

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17/02/14

Nota Técnica nº 336/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Processo nº 53000.008862/2012 apenso ao Processo nº 53000.009946/2012

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE/CAMPUS CRATEÚS**

Assunto: **Pedido de Reconsideração.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de proposta julgada inabilitada, relativa à outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do Canal 295E, no município de Crateús, estado do Ceará, objeto do Processo de Seleção constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no DOU em 20 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações - GTED, recurso apresentado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, pessoa jurídica de direito público, em face da decisão que indeferiu o prosseguimento do presente feito, motivada pela inabilitação, e consequente indeferimento da proposta, objeto dos presentes autos.

3. A decisão de indeferimento em questão, conforme consta da Nota Técnica nº 440/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), baseou-se na apresentação tempestiva, porém incompleta, da documentação necessária à habilitação da correspondente proposta, pertinente ao Processo de Seleção em referência, assim verificada:

- Não foi apresentada a declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

4. A notificação sobre o resultado da análise de sua proposta foi recebida em 26 de março de 2013, conforme Aviso de Recebimento (AR) de fl. 19 dos autos, tendo, então, o interessado, interposto tempestivamente o pedido ora em análise, objetivando a reconsideração da decisão proferida, conforme documento protocolado neste Ministério em 12 de abril de 2013, sob nº 53000.017416/2013 (fls. 20/22).

5. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, senão vejamos:

- ❖ No que concerne a não apresentação da declaração a recorrente alega que apresentou o documento, anexando ao seu recurso cópia do AR SI 430508906 BR, recebido pelo setor de protocolo desse Ministério em 17/02/2012, ou seja, dentro do prazo da fase instrutória. No entanto, o referido documento não consta processo, salvo se for relativo à declaração à fl. 4. Esta, entretanto, possui texto distinto do previsto no Aviso, e se refere à Diretora da entidade, não à pessoa jurídica.

O interessado apresentou ainda nova declaração em sede recursal. Cumpre informar, primeiramente, que o presente procedimento de seleção não permite a complementação instrutória das propostas. No entanto, a declaração apresentada à fl. 4 (fase instrutória) - ou à de fl. 21 (fase recursal) -, embora com “erro de forma”, presta-se a demonstrar sua intenção de declarar o conteúdo exigido, ou seja, de não possuir autorização para executar serviço de radiodifusão ou de não extrapolar os limites do Decreto-Lei 236/67.

Por outro lado, o § 4º, do artigo 4º, da Portaria nº 420/2011, preceitua a inabilitação do proponente que apresentar documentos em desacordo com as exigências do aviso de habilitação, portanto, a inabilitação foi procedida em consonância com a norma que rege o processo de seleção em questão.

Contudo, conforme aponta o registro existente no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD/ANATEL -, constante de documento anexo a esta Nota Técnica, o interessado não detém autorização para executar qualquer tipo de Serviço de Radiodifusão, confirmando a condição fática do interessado. Dessa forma, entende-se ser viável o deferimento do pedido de reconsideração ora em análise, considerando-se que, de fato, o interessado não é executante de qualquer serviço de radiodifusão, evidenciando, assim, tratar-se de mero erro formal, o qual não compromete a vontade de declarar, conforme o exigido.

Vislumbra-se assim a possibilidade de reconsideração, com base nos critérios da conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público que envolve o procedimento de seleção em questão, considerando-se a ausência de proposta habilitada no certame e o disposto na Portaria nº 420/2011, em seu artigo 5º, § 1º, de que as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão **preferência** para a obtenção da outorga; e esta preferência acarretará a **desconsideração** das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos na Portaria.

E a viabilidade da aceitação da declaração ensejaria a manifestação da Consultoria Jurídica, a fim de que se esclareça se os argumentos apresentados pelo interessado são passíveis de acatamento para afastar a irregularidade anteriormente verificada, mas a CONJUR já emitiu manifestação a respeito, conforme Item 16 do Parecer nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2013, *in verbis*: “(...) ainda que se trate de texto não idêntico ao sugerido pelo Anexo do Aviso, a finalidade da norma restou inequivocamente atendida (razoável aplicação da interpretação teleológica ou finalística)”.

6. Ante o exposto, considerando-se que os argumentos trazidos pela interessada são suficientes para modificar a decisão administrativa outrora tomada, opinamos pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando **habilitada** a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente.

À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Kelen Azevedo Cornélio
KELEN AZEVEDO CORNELIO
Analista Responsável

Vilma de F. Alvarenga Fanis
VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

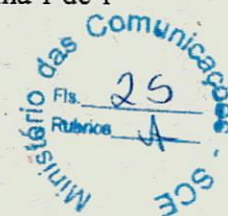
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Acolho os termos da presente Nota Técnica, para reconsiderar a decisão anteriormente proferida.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto



ANATEL

Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu | ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

CNPJ: 10744098001389

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Nota Técnica nº 338/2013/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, canal 295E.

Referência: Processo nº 53000.009946/2012 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado das análises relativas às cinco propostas, objeto dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.11/24).

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foram analisados os respectivos pedidos de reconsideração, de acordo com as Notas Técnicas de fls. _____, dos autos, cujos resultados assim se apresentam:

- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - (Proc. nº 53000.008862/2012) – Deferido o pedido de reconsideração apresentado;
- FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO - (Proc. nº 53000.009189/2012) – Indeferido o pedido de reconsideração
-

4. Não apresentam pedido de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às suas propostas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, o indeferimento das proponentes:

- FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO - (Proc. nº 53000.000425/2012)
- FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO - (Proc. nº 53000.009391/2012)
- FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS - (Proc. nº 53000.008980/2012)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS	I	53000.008862/2012	HABILITADA	VENCEDORA
FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO	II	53000.009189/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.009391/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO	II	53000.000425/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO NATUREZA FRONTEIRAS SEM	II	53000.008980/2012	DESCONSIDERADA*	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús, de acordo com a Nota Técnica Recursal de nº /2013/GTED/DEAA/SCE-MC, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Ressalte-se que nos termos da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, em seu artigo 5º, § 1º, a habilitação de pessoa jurídica de direito público interno participante, devido a sua preferência neste Aviso, acarreta a **desconsideração** das demais entidades de direito privado participantes do procedimento administrativo seletivo.

CONCLUSÃO

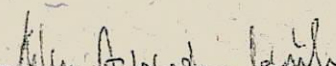
7. Diante do exposto, opinamos seja declarada vencedora do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

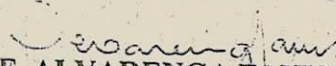
8. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

9. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

A consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta

Brasília, 18 de dezembro de 2013.


KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável


VILMA DE F. ALVARENGA FANIS
Analista - Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

Elza Maria D. N. B. Fernandes
ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - Substituta.
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Brasília, 19 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013.

De acordo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

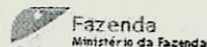
Brasília, 31 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
OCTAVIO PENNA PIERANTI

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica - Substituto

02/12/13

Receita Federal do Brasil



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.744.098/0013-89		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/01/2009
FILIAL				
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - CAMPUS CRATEUS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico				
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação				
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL				
LOGRADOURO R0D CE 187	NÚMERO SN	COMPLEMENTO		UF CE
CEP 63.700-000	BAIRRO/DISTRITO DOS VENANCIOS	MUNICÍPIO CRATEUS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Assinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.182 de 10 de agosto de 2011

MINUTA



Em **DESPACHO**
de de 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº ____/2013/____/____/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.008862/2012, de sorte a conceder provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 295E, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

PAULO BERNARDO SILVA

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53000.008862/2012-99

**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de janeiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 27/01/2015, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0343981** e o código CRC **2224F894**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PORTARIA Nº 2050 /2015/SEI-MC

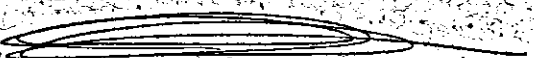
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI



Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 738, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53820.000877/1998 e nº 53000.046522/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRAÇONORTENSE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53670.000098/1999 e nº 53000.055907/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROFESSORA ELZITA SANTANA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nerópolis, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nºs 53103.000225/1999 e nº 53000.062335/2013, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 9 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taquaritinga do Norte, estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.204, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058137/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE CURVELO, por meio da Portaria nº 213, de 01 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Curvelo / MG, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 1.205, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53710.000727/1998 e nº 53000.058135/2011, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 17 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BONJARDINENSE DE RÁDIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.048, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008629/2012-14, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.050, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATEÚS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.051, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008854/2012-42, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.052, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009001/2012-28, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS FORTALEZA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracati, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.058, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058935/2011-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.059, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058765/2011-66, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059721/2011-53, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.008862/2012-99

Referência: Portaria nº 2.050, de 14 de maio de 2015.

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/05/2015, da Portaria nº 2.050, de 14/05/2015, que *"Outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús-CE"*, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 18 de maio de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wendy Batista de Araujo, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete, Substituta**, em 22/05/2015, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0511590** e o código CRC **90124702**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Noel Sérgio de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» Plano Básico internet tela menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Crateús/CE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
221	C	TV MUCURIPE LTDA		3	
227	B1	RADIO FM CRATEUS LTDA		3	B
239	C			0	
263	E3			0	

Usuário: anatel\noel.mc - Noel Sérgio de Almeida

Data: 02/06/2015

Hora: 11:40:01

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.008862/2012-99.

Tendo em vista o disposto no Despacho do Ministro de 11/05/2015, publicado no D.O.U. de 13/05/2015 (e Portaria nº 2050/2015/SEI-MC, de 14/05/2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús/CE, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 27/08/2015, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0576533 e o código CRC E32C55D0.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº ____ / ____ / MC

Brasília, ____ de ____ de ____

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO A EM Nº ____ / MC, DE ____ DE ____ DE 201__

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 591/MC

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado de

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações, em 18/09/2015, às 10:35, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0689048 e o código CRC AECAC665.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.008862/2012-99.

Tendo em vista a modificação na pasta ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 11/05/2015, publicado no D.O.U. de 13/05/2015 (e Portaria nº 2050/2015/SEI-MC, de 14/05/2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015), que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús, como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús/CE, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 01/02/2016, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornello, Chefe de Serviço, em 01/02/2016, às 10:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 01/02/2016, às 11:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0942141 e o código CRC 837E84CD.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ /MC
Brasília, de _____ de _____

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº _____ /MC, DE _____ DE _____ DE 201__

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 177/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado de

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

--



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações, em 11/05/2016, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0958676 e o código CRC E38A6B50.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas
Serviço de Cadastro e Guarda de Documentos

DESPACHO

Processo nº: 53000.008862/2012-99

Certifico que, fiz o cadastramento prévio no SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão, referentes a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, de acordo com a Portaria nº 2050, de 11 de maio de 2015. Publicada no D.O.U. em 15/ 05/ 2015, que autoriza a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús, estado do Ceara.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Brasília, 20 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço, em 20/05/2016, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1147142 e o código CRC AB027051.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE

Processo nº: 53000.008862/2012-99

Tendo em vista a modificação na pasta ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 11/05/2015, publicado no D.O.U. de 13/05/2015 (e Portaria nº 2050/2015/SEI-MC, de 14/05/2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015), que declaram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús, como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús/CE, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Brasília, 24 de maio de 2016.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 24/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 24/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1152878 e o código CRC FA7E5A26.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº / /MC, DE DE DE 201.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado do

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: Processo nº 53000.008862/2012-99.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 11/05/2015, publicado no D.O.U. de 13/05/2015 (e Portaria nº 2050/2015/SEI-MC, de 14/05/2015, publicada no D.O.U. de 15/05/2015), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS como vencedor da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús/CE, por meio do canal 295E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutórias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo, em 08/06/2016, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 08/06/2016, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1175466 e o código CRC 86D5EAB1.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº ____ / ____ /MC

Brasília, ____ de ____ de ____

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM nº ____ /MC, DE ____ DE ____ DE 201__

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado de

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, refe localidade de Crateús, estado do Ceará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concenentes à celel contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.008862/2012-99

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 0338/2013 e do Parecer n.º 0424/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1240111 e o código CRC 8341BCD0.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
- Cumprе ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
- Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº ____/MC, DE ____ DE ____ DE 201__

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Crateús, estado de

- Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

- Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências: Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS para executar, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE.
2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta: Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS para executar, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. Alternativas existentes à medida proposta: Não há
4. Custos: Não há
5. Razões que justificam a urgência: Não se aplica
6. Impacto sobre o meio ambiente: Não há
7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1153403 e o código CRC 33C683D5.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

📎 1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

—
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

📎 **Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx**
35 KB

Processos que voltaram da Casa Civil

Processo	Interessado
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDAÇÃO STENIO CONGRÓ
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANÁ
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÂCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDÓRADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA

53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RÁDIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA

53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RÁDIO DIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDAÇÃO JABOTICABAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO - EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020438/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA GLOBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTA
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA

53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RÁDIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BALSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDO NOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BÁTAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA

53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÓPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIBE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

53000.008862/2012-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 07 de junho de 2017.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central

Assunto: Devolução do Processo Administrativo nº 53000.008862/2012-99 e da Exposição de Motivos nº 00274/2016 MCTIC.

Trata-se da Exposição de Motivos nº 00274/2016 MCTIC, cuja proposta é a outorga de permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em favor do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚS**, na localidade de **Crateús, no Estado do Ceará**.

Contudo, no bojo do Parecer nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, que acompanha o ato, verifica-se que a análise jurídica foi cunhada em relação a localidade e entidade estranhas ao objeto da EM em questão. Por oportuno, eis o que foi consignado na conclusão da manifestação:

QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, **para a localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina** (canal 204 E, Classe C – Frequência Modulada), sagrando-se vencedor o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**. (negritou-se)

Considerando, portanto, que o Parecer jurídico encaminhado, *s.m.j.*, não guarda pertinência com o objeto da EM nº 00274/2016 MCTIC (localidade de Crateús/CE), vislumbra-se a necessidade de regularização da instrução processual pelo MCTIC e, posterior, retorno da matéria à apreciação da Casa Civil.

Ante ao exposto, solicito a devolução do presente **processo administrativo (SEI) e de sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da necessidade de regularização da instrução do processo.

ELVIRA CAROLINA MOREIRA DE REZENDE

Assessora da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elvira Carolina Moreira de Rezende, Assessor Técnico (FCPE 102.3)**, em 07/06/2017, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0187465** e o código CRC **FB428234** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53000.008862/2012-99

SEI nº 0187465



21
21
21

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

PARECER Nº 0165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009946/2012

(Processos Apenso: 53000.009189/2012, 53000.008862/2012, 53000.000425/2012, 53000.009391/2012; e, 53000.008980/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Crateús, Estado do Ceará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

I - Seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Crateús, Estado do Ceará.

II - Entidade julgada vencedora: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 0338/2013 (fls. 25/26 do processo principal), submete a apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do Serviço

de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Cratêus, Estado do Ceará.

I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação concernente a seleção pública em questão restou publicado no DOU de 20.12.2011 (Aviso nº 18, de 16 de dezembro de 2011), trazendo em seu bojo os documentos e demais itens necessários à participação no certame pelas entidades interessadas (fls. 04.08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes entidades:

(i) FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.009189/2012;

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus Cratêus – Processo nº 53000.008862/2012;

(iii) FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO – Processo nº 53000.000425/2012;

(vi) FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO – Processo nº 53000.009391/2012; e

(v) FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS – Processo nº 53000.008980/2012.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 439/2013 (fls. 11/12), pela inabilitação de TODAS as participantes, inclusive do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, único ente público interessado em executar o serviço na localidade.

5. Acerca do resultado das análises supra, foram remetidos ofícios às entidades, com Aviso de Recebimento, a fim de que pudessem interpor eventual recurso. Recorreram da decisão as entidades INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e a FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO.

32
A

6. Não se depara com pleitos recursais nos autos das entidades: FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TV; FUNDAÇÃO CEARENSE EDUCATIVA DE RÁDIO E TV; e, FUNDAÇÃO NATUREZA SEM FRONTEIRAS, a despeito de devidamente notificadas.

7. Apreciados os recursos, a SCE deu provimento ao apelo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ e negou provimento ao pleito da FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO.

8. Concluída a análise pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus Cratêus. Vieram os autos a esta CONJUR/MC, para exame e parecer acerca da regularidade jurídico-formal do processo, e a consequente homologação do certame.

9. Preliminarmente, antes de verificar a possibilidade de ser homologado o procedimento, proferir-se-ão considerações acerca da fase recursal.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

10. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

11. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, prevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de

el
3

Telecomunicações.

e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.

12. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º A União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
(Grifos nossos)

13. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DOS RECURSOS

III.1 – FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.009189/2012;

14. Compulsando os autos, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 441/2013 (fls. 118/119) do processo em epígrafe, que a entidade restou inabilitada por não ter colacionado os seguintes

33
10-33

documentos: a) ato de eleição dos membros da Diretoria, devidamente registrado; e, b) certidões dos feitos cíveis e criminais, de âmbito federal, dos dirigentes da entidade (subitens 15 e 16 do Anexo II da Portaria).

14. Da análise em comento a entidade fora notificada por meio do ofício nº 181/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de fl. 122, com AR devidamente assinado em 26.3.2013 (fl. 123).

15. Ciente do resultado alcançado que a inabilitou, a entidade postou, em 25.4.2012 (envelope à fl. 142) o Recurso Administrativo, às fls. 124/141, logo tempestivamente, merecendo, pois, conhecimento.

16. Aduz a entidade, em síntese, o seguinte: (i) que, de acordo com a Portaria 355/2012, ficam as entidades participantes de Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, autorizadas a complementar a documentação instrutória das propostas, exigida na legislação de regência; e, (ii) que foram juntadas todas as certidões exigidas, uma vez que os itens 15 e 16 do Anexo da Portaria 420/2011 não especificam se as certidões são da esfera estadual ou federal. Por fim, requer sua habilitação por ter cumprido o disposto na legislação.

17. Não merece prosperar o inconformismo da recorrente, conforme será demonstrado.

18. Quanto ao segundo fundamento que deu causa à inabilitação da entidade, qual seja, a ausência das certidões cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Federal, relativas aos seus dirigentes, não merece reparos o entendimento da SCE que acolheu os argumentos da recorrente.

19. A exigência quanto à apresentação das certidões em comento encontram respaldo nas disposições do Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

Anexo II - Documentos necessários à instrução das propostas das instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada e das fundações de direito privado, em original ou cópia autenticada:

(...)

Quanto aos dirigentes:

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

2
5

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

(...)

20. Com relação às certidões que ora se exige, a norma estabelece que todas devam ser carreadas aos autos por ocasião da vigência do Aviso de Habilitação. Todavia, essa Consultoria Jurídica entende que, caso a entidade apresente apenas parte das certidões solicitadas, (por exemplo, caso apresente as de âmbito estadual e deixe de apresentar as de âmbito federal), e caso seja esta a razão que a inabilitou, serão aceitas as certidões ausentes, a título de complementação por ocasião da interposição de eventual recurso. Trata-se da presunção da boa-fé da entidade, porquanto pode ter deixado de apresentar parte das certidões, possivelmente por desconhecimento da norma, ou por entender que apenas parte delas já seria suficiente a atestar a idoneidade moral dos dirigentes da entidade.

21. Contudo, no caso de a entidade não apresentar nenhuma das certidões solicitadas durante o prazo de vigência do Aviso de Habilitação, não serão aceitas em outro momento processual, sob pena de se estar ferindo o princípio da isonomia entre as participantes.

22. No presente caso, a entidade já havia apresentado as certidões expedidas pelo Poder Judiciário Estadual, e foi excluída do certame, dentre outras razões, por não ter apresentado as de âmbito Federal. Inconformada, interpôs o apelo que ora se examina, ocasião em que teve o cuidado de complementar a instrução dos autos, trazendo à colação as certidões expedidas pela Justiça Federal, acostadas às fls. 132/134, dando conta de que não há, em face de seus dirigentes, qualquer ação que desabone a sua idoneidade moral.

23. Acerca da questão trazida, transcrevo excerto do Parecer nº 027/2014/SJL/DDRA/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Drª Socorro Janaina Leonardo Maximiniano, que assim se pronunciou:

20. Quanto às certidões de feitos cíveis e criminais dos dirigentes, faz-se necessária sua apresentação tanto de âmbito estadual, quanto federal. Não obstante, a Portaria nº 420/2011, além do próprio Aviso de Habilitação, não explicitam o âmbito – se estadual ou

34
[Handwritten signature]

federal, o que poderia suscitar, de fato, dúvida ao administrado.

21. Cite-se, à guisa de exemplo, entendimento que até então era adotado nos antigos editais de licitação do âmbito privado/comercial em consonância com a antiga redação do Decreto nº 52.795, de 1963, os referidos instrumentos convocatórios também não faziam menção expressa ao âmbito (se estadual e/ou federal – dúvida que restou saneada com os novos editais de licitação, de 2007 em diante, além da alteração do citado Decreto nº 52.795/1963 por meio do Decreto nº 7670, de 2012). Em razão da interpretação dúbia, eram exigidas, então, apenas as da esfera estadual (o que se coadunava, inclusive, com decisão do Tribunal de Contas da União, segundo a qual deve prevalecer a interpretação mais favorável ao concorrente, se pairar dúvida sobre dispositivo do instrumento convocatório). Assim, poderia prosperar, a um primeiro momento, o atual argumento da recorrente.

22. De todo modo, a entidade não se dignou a juntar ao seu recurso, a título de complementação, as demais certidões que porventura entendesse aptas a sanear o vício apontado.

23. Nesse interim, cumpre destacar que o § 4º, do artigo 4º da Norma de Regência (Portaria nº 420/2011) anteriormente transcrito, estabelece, expressamente, que deixar de juntar quaisquer dos documentos indicados no Anexo da Portaria, ou anexá-los de forma irregular, são razões a justificar a inabilitação da proponente.

24. A exigência de que as citadas declarações deveriam ter sido devidamente apresentadas encontram respaldo no Anexo II da citada Portaria, senão vejamos:

II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

(...)

9. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

(...)

QUANTO AOS DIRIGENTES:

(...)

14. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

15. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

[Handwritten signature]

16. *Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;*

25. Nesse sentido, reza o mesmo diploma em seu artigo 4º, § 3º, que os interessados terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Aviso de Habilitação, para apresentar suas propostas, instruídas com os documentos listados no Anexo da Portaria 420/2011, *verbis*:

"§3º As pessoas jurídicas interessadas terão 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do aviso de habilitação, para a apresentação das suas propostas, devidamente instruídas com a documentação listada no Anexo desta Portaria."

(-)

24. Nesse sentido, assiste razão à entidade, merecendo ser acolhido o argumento, de modo a considerar legítimas as certidões apresentadas juntamente com o Pedido de Reconsideração.

25. Entretanto, no que concerne à ausência do registro da Ata de eleição dos dirigentes, não se pode atribuir o mesmo entendimento.

26. Aduz a recorrente que, aplica-se ao caso o disposto na Portaria nº 355/2012, que autoriza a complementação dos documentos que, por ventura, não tenham sido juntados à época da vigência do Aviso de Habilitação, na hipótese de inabilitação de todos os proponentes.

27. Todavia, o presente procedimento teve início sob a égide da Portaria nº 420/2011, que, ao contrário daquela, NÃO permite que os documentos essenciais sejam apresentados após o prazo de vigência do Aviso de Habilitação. Logo, não se admite a aludida complementação documental.

28. Quanto à ausência do registro da Ata de Eleição no Livro "B" do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, imprescindível frisar que, de acordo com a Portaria nº 420, de 2011, é o Estatuto Social que deve ser registrado no Livro "A", conforme se depreende da leitura do Anexo – item II, senão, veja-se:

1.1. *Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo de Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A"; [grifo nosso]*

35
A

29. A exigência da Portaria encontra respaldo na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), de onde se extraem os seguintes articulados:

Art. 114. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão inscritos:

I - os contratos, os atos constitutivos, o estatuto ou compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública;

II - as sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas.

(...)

Art. 116. Haverá, para o fim previsto nos artigos anteriores, os seguintes livros: (Renumerado do art. 117 pela Lei nº 6.216, de 1975).

I - Livro A, para os fins indicados nos números I e II, do art. 114, com 300 folhas; (...)

30. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso é tempestivo, meretendo ser conhecido, mas no mérito deve a autoridade negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão preterita, de modo a julgar a entidade **FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO** inabilitada na presente seleção pública.

III.2 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE

Campus Cratêus - Processo nº 53000.008862/2012

31. Compulsando os autos em epígrafe, verifica-se, segundo a Nota Técnica nº 440/2013 (fls. 14/15 do processo em epígrafe), que a entidade restou inabilitada em razão de não ter sido localizada dentre os documentos que instruíram seu requerimento, a Declaração, firmada por seu representante legal, atestando que não possui autorização para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade; e, que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

32. Da análise em comento, a entidade foi notificada por meio do ofício nº 180/2013, de fl. 18, com AR devidamente assinado em 26.3.2013 (fl. 19).

36
A

33. A entidade, então, protocolou sua manifestação em 12 de abril de 2013, consoante demonstra o registro do protocolo deste Ministério das Comunicações aposto na folha de rosto da petição às fls. 20, ou seja, dentro do prazo recursal concedido pela legislação em vigor, restando, pois, tempestivo o apelo, merecendo, portanto, conhecimento.

34. A SCE elaborou, em sequência, a Nota Técnica nº 336/2013 (fl. 23/24), por meio da qual reconsiderou seu entendimento, declarando habilitada a entidade. Em suas razões, salientou que não havia acolhido a Declaração acostada à fl. 04, porquanto o texto não era exatamente igual ao sugerido no Aviso de Habilitação. Porém, reconsiderou a decisão ao verificar que a essência da Declaração atendia a exigência da norma.

35. Acertada a decisão da SCE que alterou o entendimento anterior e habilitou a entidade.

36. Com efeito, o texto da declaração, ainda que não reproduza *ipsis litteris* o modelo oferecido por este Ministério das Comunicações, há de ser admitida, desde que ateste em seu conteúdo, as informações exigidas na norma de regência.

37. No presente caso, entendeu a SCE estar ausente a Declaração exigida no item 2, do Anexo I da Portaria 420/2011, por meio da qual a entidade afirma não possuir autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade; e que não irá ultrapassar o limite fixado no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

38. Entretanto, da leitura da Declaração acostada à fl. 04, depreende-se que o representante legal da entidade afirma não participar de outras entidades executantes do mesmo serviço e que não excederá o limite imposto pelo artigo 12 do Decreto-Lei 23/2011.

39. Nesse sentido, entendo, salvo juízo diverso, que a Declaração à fl. 04 atende a exigência legal, merecendo, pois, ser acolhida.

40. Em razão do exposto, pode-se concluir que, o recurso merece ser conhecido, posto que tempestivo; e, no mérito, deve a autoridade dar-lhe provimento, alterando-se a situação anterior de modo a julgá-la habilitada na presente seleção pública.

IV – DA CONCLUSÃO SOBRE OS RECURSOS

41. Consoante dito acima, o Pedido de Reconsideração da entidade FUNDAÇÃO

CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO, embora tempestivo, não alcançou o êxito esperado uma vez que os argumentos trazidos não mereceram provimento, mantendo-se, pois, a sua inabilitação. E, o apelo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, restou conhecido e provido, passando à condição de habilitado no certame.

42. Contudo, importante salientar que, ainda que o apelo da FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO tivesse sido provido, não teria o condão de alterar o resultado final da presente seleção pública, porquanto dentre os participantes, depara-se com pessoa jurídica de direito público, que detém preferência em face das demais, e fora declarada vencedora.

43. Assim dispõe o artigo 14, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, ao estabelecer quem poderá executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

44. Vale ressaltar que, embora o artigo acima transcrito trate expressamente de execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TVE, aplica-se, também, à execução de Serviço de Radiodifusão Sonora, que é o caso dos autos.

45. Com efeito, as normas que regem os serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, prevê a participação nas Seleções Públicas das seguintes pessoas jurídicas:

- (i) as pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da lei nº 10.406/2002; (ii) as

instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação, na forma do art. 12 do Decreto nº 5.773/2006; e, (iii) as fundações de direito privado, previstas no art. 44 da Lei nº 10.406/2002, desde que seus estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

46. Assim, verifica-se que a legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei Nº- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I – em primeiro lugar, as universidades federais;
- II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV – em quarto lugar, os Municípios;
- V – em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 3º Caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate.

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

(Grifei)

47. Ressalte-se que, consoante o § 4º acima transcrito, depreende-se que, os Institutos Técnicos Federais equiparam-se às Universidades Federais, e, portanto, ocupam o primeiro lugar na ordem de preferência. No caso dos autos, vale salientar que as outras entidades participantes da seleção pública em apreço, são pessoas jurídicas de natureza privada, o que, por si só, acarreta a desconsideração de seu pleito.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

48. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus Crateús (Processo nº 53000.008862/2012); foi declarado vencedor pela SCE, em observância à ordem de prioridade estabelecida nas normas de regência, notadamente no dispositivo acima transcrito;

49. Segundo a Nota Técnica nº 440/2013/CTPU/DEOC/SCE-MC, (fls. 9/10 do Processo Principal e fls.14/15 do processo da entidade), c/c a Nota Técnica nº 336/2013/GTED/DEAA/SCE-MC (fls. 27/28 do Processo Principal e fls. 23/24 do Processo da entidade) concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento apresentado tempestivamente em 22.12.2012 (fl. 2);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N°- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 3);

Aviso de habilitação nº 09/2011, publicado em 23.9.2011, com vencimento em 22.11.2011
13.07.2012, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/8);
- (vi) Declaração firmada por seu representante legal de que integrará a rede nacional de comunicação pública, gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (fl.9)
- (vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10); e,
- (viii) Declaração firmada por seu representante legal dando conta que possui 276 alunos matriculados (fl. 11).

IV CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, conclui o seguinte:

(I) QUANTO AOS RECURSOS

- a) Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL GILBERTO LEITE DE AQUINO – Processo nº 53000.009189/2012, devendo ser mantida a decisão de sua inabilitação; e,
- b) Pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL

38
An

DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – Campus Cratêus -
Processo nº 53000.008862/2012, devendo ser alterada a decisão de sua
inabilitação, de modo a declará-lo habilitado.

(II) **QUANTO AO RESULTADO FINAL** opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Cratêus, Estado do Ceará (canal 295 -E, Classe C – Frequência Modulada), sagrando-se vencedor o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE**.

51. Em observância aos princípios da transparência, do contraditório e ampla defesa, recomenda-se que se dê ciência do resultado alcançado na presente Seleção Pública à todas as entidades participantes, por meio da publicação dos despachos do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações referentes aos recursos por elas interpostos, bem como do resultado final, no Diário Oficial da União.

52. Ademais, cumpre ressaltar que, por se configurar em serviço de radiodifusão sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012.

53. Oportuno, ainda, salientar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

A consideração superior.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.


CLAUDIA MARIA VILELA VON SPERLING
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS – CGAJ

DESPACHO Nº 0424/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009946/2012

(Processos Apensos: 53000.009189/2012; 53000.008862/2012; 53000.000425/2012; 53000.009391/2012; e, 53000.008980/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Crateús, Estado do Ceará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

Aprovo o PARECER Nº 165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

Socorro Janaína M. Leonardo
SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



COPIA
40
FOLHA
DE
100

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 425/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.009946/2012

(Processos Apenso: 53000.009189/2012; 53000.008862/2012; 53000.000425/2012; 53000.009391/2012; e 53000.008980/2012)

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Crateús, Estado do Ceará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 18/2011.

Aprovo o DESPACHO Nº 424/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 165/2014/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 10 de maio de 2014.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Brasília, 28 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.008862/2012-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Crateús/CE, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CÂMPUS CRATEÚS, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2050 de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 28539/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe o processo nº 53000.008862/2012-99 impresso a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017, em 28/06/2017, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1995108 e o código CRC 73C78133.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28539/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.008862/2012-99 - Nº SEI-1995108

Presidência da República	
CODOC/PROTOCOLO	
11/11/70	
Hora:	10:50
Fim:	Preside

Zimbra

EM 274/2016

193/2017

paula.lima@mctic.gov.br

EM 274/2016 - Processo 53000.008862/2012-99

De : Paula de Sousa Lima
<paula.lima@mctic.gov.br>

Qui, 22 de jun de 2017 13:01

2 anexos

Assunto : EM 274/2016 - Processo
53000.008862/2012-99

Para : Bruno Alves Cruz Luna Lins
<bruno.lins@mctic.gov.br>, Bruno Alves Cruz
Luna Lins <bruno.lins2@mctic.gov.br>

Cc : Giordano da Silva Rossetto
<giordano.rossetto@mctic.gov.br>, Mayara
Mayse da Silva Pereira
<mayara.pereira@mctic.gov.br>

Prezado Bruno,

A Exposição de Motivos em epígrafe foi devolvida, via SIDOF, em razão do Parecer Jurídico não guardar pertinência com o objeto do processo, conforme consta no DESPACHO SAJ/Casa Civil, da Assessora Elvira Carolina Maria de Rezende (em anexo).

Encaminho a correta versão do Parecer nº 165/2014/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU para inserção no sistema e consequente retorno da matéria à apreciação da Casa Civil.

Atenciosamente,

PAULA DE SOUSA LIMA

Assistente

Gabinete da Consultoria Jurídica

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

61 2027 6187

— **Despacho Interno SAJ - C.C. - EM 274-2016.pdf**
301 KB

— **Parecer 0165-2014-Educativa AH 18-2011-outorga FME-Cratéus-
CE-Rec-venc. Inst.Tecnol-.doc**
210 KB